



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019/ 2024.

Senhor Presidente, e demais edis:

É com satisfação que vos encaminho o presente projeto de Lei que tratam os autos de requerimento formulado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, que prevê a concessão de um abono salarial aos profissionais da educação básica que se encontram em atividade, no intuito de melhor atender a legislação e preceitos constitucionais.

O presente projeto de lei pelo exposto, exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da constituição federal, acrescido pela emenda constitucional n° 108/2020, com especial finalidade de atingir os índices estabelecidos na legislação vigente.

Esperamos assim que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação do poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Cordialmente,

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, ES, 12 de dezembro de 2024.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal.

Protocolo Nº	480
Em:	12 / dezembro de 24
	
	PROTOCOLISTA

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019 /2024.

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VINCULADOS E RECEBENDO ATRAVÉS DA FOLHA DO FUNDEB 70 %. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial aos servidores da Secretaria de Educação do Município, efetivos, celetistas ou contratados temporariamente, ou qualquer outro vínculo jurídico, que se encontrem vinculados e recebendo na folha do FUNDEB 70 %.

Art. 2º. Aos Servidores, Professores, Coordenadores, Diretores e Pedagogos, receberão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Os demais Servidores ligados ao FUNDEB 70 %, receberão o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O abono de que trata os Art. 2º e 3º será pago em parcela única, a ser creditado em folha de pagamento específica.

§ 1º. - Não haverá distinção do valor do abono decorrente de nível de habilitação.

§ 2º. - O abono que trata esta Lei será pago a todos os profissionais da Educação remunerados através do FUNDEB 70%, em parcela única.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista ou contratada temporariamente, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, desde que com ônus para o Município e não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º - Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional da educação que tenham seus vencimentos com ônus para o Município e os recebam através do FUNDEB 70%, farão jus ao abono.

Art. 7º. Não faz jus ao abono:

I - Qualquer profissional da Secretaria de Educação que não receba seus vencimento através do FUNDEB 70%.

II - Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;

III - Servidores cedidos para outros municípios.

IV - Servidores que se encontram cedidos para outras Secretarias ou órgãos;

V - Servidores inativos e pensionistas.

VI - Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com o Município.

Art. 8º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação fará jus ao recebimento do valor do abono somente em um vínculo empregatício.





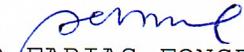
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Art. 9º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 12 de dezembro de 2024.


SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal.

